

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**Representação nº \_\_\_\_/2021**

Apresentação: 12/04/2022 17:32 - Mesa

**REP n.5/2022**

**O PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE – PSOL**, partido político com representação no Congresso Nacional, devidamente registrado no Eg. Tribunal Superior Eleitoral por meio da resolução nº 22.083 de 15.09.2005, inscrito no CNPJ sob o nº 06.954.942/0001-95, com sede e foro em Brasília (DF), SCS, QD. 2, Bl. C, nº 252, ed. Jamel Cecílio, 5º and. - Bairro Asa Sul, Brasília-DF, CEP nº 70302-905, fones (61) 3963-1750 e 3039-6356, por seu presidente nacional, **JULIANO MEDEIROS**, brasileiro, historiador, inscrito no CPF nº [REDACTED] e do RG [REDACTED] residente e domiciliado em [REDACTED]

Vem, diante de Vossa Excelência, com base no artigo 55, II e §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, nos artigos 17, VI, “g”, 231, 240, 244 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e artigos 3º, II, 4º, inciso I e VI, 10, inciso IV e 9º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados (CEDP), apresentar

### **REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR**

em face da Deputada Federal **BEATRIZ KICIS TORRENTS DE SORDI (BIA KICIS)** - PSL/DF, brasileira, com endereço na Praça dos Três

1



Poderes, Câmara dos Deputados, Gabinete 309, Anexo IV, CEP 70160-900, Brasília – DF, por práticas incompatíveis com o exercício do mandato parlamentar.

Requer-se, desde logo, nos moldes do §2º do art. 55 da Constituição Federal, que a presente representação seja encaminhada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa, para que esta adote as medidas previstas no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara (CEDP), no Regimento Interno e na Constituição Federal, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

## I – DOS FATOS

1. De acordo com informações veiculadas na imprensa, o soldado Wesley Soares Góes foi baleado no início da noite de domingo (28), em Salvador. Ele foi atingido por tiros por volta das 18h30, após ter erguido um fuzil e disparado contra os colegas da PM que negociavam a sua rendição. O soldado chegou a ser socorrido por uma ambulância e levado para o Hospital Geral do Estado, mas não resistiu aos ferimentos e morreu na noite deste domingo<sup>1</sup>. A Secretária de Segurança Pública (SSP-BA) informou que o soldado apresentou um surto psicológico.

2. Ainda no dia 28 de março de 2021, a Deputada Bia Kicis, de forma irresponsável e autoritária, publicou em seu *Twitter* com um verdadeiro chamado a um motim da Polícia Militar da Bahia contra o atual Governador, Rui Costa (PT/BA), após a morte do PM Wesley Soares Góes<sup>2</sup>. Observa-se a publicação da Representada:

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2021/03/policial-da-tiros-para-o-alto-e-grita-palavras-de-ordem-no-farol-da-barra-em-salvador.shtml>

<sup>2</sup> Disponível em: <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2021/03/28/policial-militar-que-surtou-e-disparou-tiros-para-cima-na-regiao-do-farol-da-barra-em-salvador-e-baleado.ghml>.



Bia Kicis  
@Biakicis

Soldado da PM da Bahia abatido por seus companheiros. Morreu porque se recusou a prender trabalhadores. Disse não às ordens ilegais do governador Rui Costa da Bahia. Esse soldado é um herói. Agora a PM da Bahia arrou. Chega de cumprir ordem ilegal!



3. A publicação foi deletada em seguida<sup>3</sup>. Contudo, ficou pública algumas horas e, conforme se depreende de vídeos e da cobertura das redes e de diversos portais de notícia, o post da Representada teve como clara tentativa insuflar a PM, com intenções golpistas, em meio a uma tragédia<sup>4</sup>. A Deputada não indica a fonte de sua alegação, tampouco apresenta qualquer evidência do que afirma. Por óbvio, age não só com irresponsabilidade, mas de forma criminosa com o claro objetivo de insuflar teses golpistas. Neste caso, ganha destaque, por parte da Representada, a desumanidade em politizar a tragédia ocorrida em Salvador.

4. Após o tuíte de Bia Kicis, governadores pediram fim da divulgação de *fake news* e ataques a adversários políticos. De acordo com matéria da Folha de S. Paulo, dezesseis governadores assinaram uma carta nesta segunda-feira contra a “crescente onda” de *fake news* e agressões que, segundo eles, pretendem criar instabilidade institucional nos estados. O

<sup>3</sup> Disponível em: <https://twitter.com/Biakicis/status/1376519309187485700>

<sup>4</sup> Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/2021/03/29/pm-e-morto-apos-disparar-tiros-de-fuzil-no-farol-da-barra-em-salvador>; Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/2021/03/29/pm-e-morto-apos-disparar-tiros-de-fuzil-no-farol-da-barra-em-salvador>.

documento, apesar de não citar diretamente a deputada Representada, afirma que estimular os motins policiais é repugnante e que há uma tentativa de “manipular policiais contra a ordem democrática”<sup>5</sup>.

5. Ao analisarmos todo o percurso das notícias fraudulentas por parte da Representada, é possível notar que há sólidos indícios de que se trata de uma campanha de desinformação e difamação, com objetivos comuns, marcação de campo ideológico, rápida propagação a partir da mesma técnica de viralização e engajamento de pessoas conhecidas por disseminar notícias fraudulentas. Ou seja, ainda que a publicação tenha sido apagada, seus efeitos já foram produzidos no âmbito das redes sociais. Comprovando a rede de *fake news* engendrada pela Representada, imediatamente depois da publicação de Bia Kicis no *Twitter*, como aponta matéria da UOL, bolsonaristas passaram a ecoar as suas afirmações<sup>6</sup>.

6. Nesse sentido, é importante salientar que este não é um caso isolado: a Deputada Federal Bia Kicis tem longo histórico de propagação de notícias falsas, teorias da conspiração, incentivo a atos antidemocráticos, bem como o uso de retórica virulenta contra a democracia<sup>7</sup>.

7. Não nos prenderemos, portanto, ao caso mais recente. É salutar fazer uma retrospectiva dos atos indecorosos e contrários ao Estado Democrático de Direito da Deputada Bia Kicis que devem ser trazidos para avaliação deste Conselho de Ética. **O ocorrido na data de 28 de março de 2021 já seria o suficiente para o processo contra a Deputada neste Conselho de Ética, mas é importante ressaltar que a atuação parlamentar da Deputada demonstra, com veemência, a atuação sistemática e recorrente contra as liberdades democráticas.**

<sup>5</sup> Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painel/2021/03/apos-tuite-de-bia-kicis-governadores-pedem-fim-a-divulgacao-de-fake-news-e-ataques-a-adversarios-politicos.shtml>

<sup>6</sup> Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2021/03/29/maia-chama-bia-kicis-de-desequilibrada-apos-post-sobre-morte-de-pm-na-ba.htm>

<sup>7</sup> Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/mundo-cat/eleicao-nos-eua-mobiliza-politicos-brasileiros-no-twitter/>. Acessado em 29 de março de 2021; Disponível em: <https://veja.abril.com.br/blog/radar/investigada-no-stf-bia-kicis-atacou-celso-de-mello-juiz-de-m/>.

8. Em maio de 2020, a Deputada Bia Kicis atacou o ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal Celso de Mello. Observa-se excerto retirado de transmissão feita pela Deputada<sup>8</sup>:

**“Vai se lascar, Celso de Mello! Vai se lascar! Não é à toa que você foi chamado de juiz de merda pelo Saulo Ramos. Juiz de merda! E eu estou usando aqui minha imunidade parlamentar para falar a verdade na sua cara. Juiz de merda, é isso que você é”**

9. Para além do reiterado desrespeito com o Estado Democrático de Direito, bem como com valores expressados pela Constituição Federal de 1988, a Deputada Federal Bia Kicis também capitaneia verdadeira cruzada contra a ciência – em momento tão trágico de nossa história, onde a Covid-19 já ceifou 312 mil vidas brasileiras. Matéria do portal *Congresso em Foco* revela que a Deputada Federal Bia Kicis apareceu em vídeo “*criticando a recomendação do uso das máscaras faciais que protegem contra a infecção pela covid-19*”. À época, mais de 196 mil já tinham morrido em decorrência do vírus<sup>9</sup>.

10. A Deputada Representada também já prestou depoimento à Polícia Federal no âmbito do inquérito que apura a organização e o financiamento de atos antidemocráticos. O inquérito foi aberto em abril pelo Ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), que atendeu a um pedido do Procurador-Geral da República<sup>10</sup>.

11. Como se vê, a Deputada Federal extrapola de sua imunidade, rompe criminosamente com os deveres que o mandato impõe e ofende, também de maneira criminosa, o Supremo Tribunal Federal, os Ministros do STF e a própria democracia brasileira, estimulando a violência e insuflando motins.

<sup>8</sup> Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/justica/alvo-do-inquireito-das-fake-news-bia-kicis-xingou-celso-de-mello-juiz-de-merda/>.

<sup>9</sup> Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/saude/em-video-deputada-bia-kicis-confessa-truque-para-burlar-uso-de-mascara/>.

<sup>10</sup> Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/09/25/aliada-de-bolsonaro-bia-kicis-presta-depoimento-a-pf-em-inquerito-sobre-atos-antidemocraticos.ghtml>

12. No caso mais recente, a Representada incentiva uma insurreição da Polícia Militar contra o Governador da Bahia, Rui Costa (PT). A Deputada Federal Bia Kicis não demonstra apreço pela Constituição e nem pela Democracia. O que assombra ainda mais, no presente contexto, é que a Representada é a atual Presidenta da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados.

13. No Estado Democrático de Direito, Deputados Federais devem se submeter à Constituição Federal e às leis vigentes, devendo respeitar e o livre exercício dos Poderes e as liberdades democráticas – e a Presidenta da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania deveria ser a maior guardiã desses pilares. O que vemos, de forma reiterada, é que a Representada afronta à Constituição Federal e ameaça os outros Poderes da República. Todos atos antijurídicos que rompem o decoro e a ética parlamentar.

14. É inaceitável que a Deputada Bia Kicis, ora Representada, permaneça como representante do povo brasileiro na Câmara dos Deputados. Mais inconcebível ainda é que a Deputada esteja à frente da Comissão que tem como missão defender a Constituição Federal de 1988.

15. Neste sentido, é urgente que todos os episódios citados acima sejam investigados por este Conselho de Ética.

## II – Do Direito

### II.I - QUEBRA DO DECORO PARLAMENTAR. VIOLAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEGISLAÇÃO PÁTRIA

16. Conforme determina o art. 55 da Constituição Federal, o decoro parlamentar é uma característica própria da atividade parlamentar. Além de compor e qualificar a atividade do parlamentar, traz em si, ainda, um

dever-ser: o Deputado Federal deve ser e agir de boa-fé. Ou seja: agir consoante preceitos éticos, morais e dos valores social e constitucionalmente previstos, de forma que sua conduta, estando em conformidade com os ditames legais e constitucionais, signifique sempre um agir socialmente responsável, deste modo não rompendo seus deveres e responsabilidades de agente político. No caso, os atos são puníveis porque a Deputada, criminosamente abusando de suas prerrogativas (a imunidade material), quebra o decoro ao deixar de observar os deveres advindos dos princípios e valores social e constitucionalmente previstos.

17. É importante contextualizar que os múltiplos atos protagonizados pela Deputada guardam conexão com os atos do Presidente da República e seus aliados. Em conjunto com os bolsonaristas de extrema-direita, a exemplo de Daniel Silveira (PSL/RJ), a ameaça contra as liberdades democráticas é o verdadeiro *modus operandi* da atuação da Representada.

18. Bom salientar que, na esteira do levante antidemocrático suscitado pela Deputada Bia Kicis após a morte do PM Wesley Góes, o Dep. Eduardo Bolsonaro também se manifestou sobre o acontecido no Farol da Barra, com a seguinte frase: "esse sistema ditatorial vai mudar".<sup>11</sup> Essas declarações deixam claro que há em curso, em uma articulação orientada pela Deputada e por aliados do Presidente da República, uma escalada autoritária com graves consequências para a democracia brasileira e que coloca em risco a Constituição Federal de 1988 e os valores por ela expressados.

## II.II DA VIOLAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR E DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

<sup>11</sup> Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2021/03/4914778-eduardo-bolsonaro-sobre-morte-de-pm-na-bahia-esse-sistema-ditatorial-vai-mudar.html/>.

19. O CEDP da Câmara dos Deputados afirma que é dever fundamental do parlamentar, dentre outros, zelar e cumprir a Constituição Federal. Observa-se:

“Art. 3º São deveres fundamentais do Deputado:

(...)

II – respeitar e cumprir a Constituição Federal, as leis e as normas internas da Casa e do Congresso Nacional;”

20. O art. 4º do CEDP da Câmara dos Deputados, elenca, em seus seis incisos, procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, sendo puníveis com a perda do mandato parlamentar. Observa-se:

“Art. 4º Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:

I – abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional (Constituição Federal, art. 55, § 1º);

VI – praticar irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes, que afetem a dignidade da representação popular.”

21. Ou seja, a Deputada abusa de suas prerrogativas constitucionais, e por isso, deve perder o seu mandato. A própria Constituição Federal de 1988 prevê tal punição:

Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.



22. Como se verifica do transcrito, a imunidade parlamentar, prerrogativa constitucional concedida a parlamentares eleitos, não é absoluta e deve passar pelo crivo político do julgamento judicialiforme do Conselho de Ética, conforme autoriza o art. 55 da Constituição Federal. Isso porque é inconstitucional dar guarida a divulgação de *fake news* e instigação a golpes, e porque é punível o abuso das prerrogativas (dentre elas a da imunidade material).

23. O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD) prevê que no dia 1º de fevereiro do primeiro ano de cada legislatura, os deputados diplomados prometerão defender e cumprir a Constituição Federal:

Art. 4º No dia 1º de fevereiro do primeiro ano de cada legislatura, os candidatos diplomados Deputados Federais reunir-se-ão em sessão preparatória, na sede da Câmara dos Deputados.

§ 3º Examinadas e decididas pelo Presidente as reclamações atinentes à relação nominal dos Deputados, será tomado o compromisso solene dos empossados. De pé todos os presentes, o Presidente proferirá a seguinte declaração: "Prometo manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil". Ato contínuo, feita a chamada, cada Deputado, de pé, a ratificará dizendo: "Assim o prometo", permanecendo os demais Deputados sentados e em silêncio.

24. Além do exposto, o RICD também dispõe acerca da perda de mandato e da quebra de decoro parlamentar:

“Art. 240. Perde o mandato o Deputado:

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

Art. 244. O deputado que praticar ato contrário ao decoro parlamentar ou que afete a dignidade do mandato estará sujeito às penalidades e ao processo disciplinar previstos no Código de Ética e Decoro Parlamentar, que definirá também as condutas puníveis.”

25. Os parlamentares, nos termos da Carta Magna, são cobertos pelo manto da imunidade material, sendo invioláveis pelas suas opiniões, palavras e votos, **salvo os abusos e atos atentatórios contra a Democracia e a Constituição Federal**. Ninguém melhor que o ex-ministro Celso de Mello, atacado verbalmente pela Deputada Bia Kicis, para versar sobre o tema – no Inquérito 4781/DF: ***“Ninguém tem o direito de atassalhar a honra alheia, nem de proferir doestos ou de vilipendiar o patrimônio moral de quem quer que seja! A liberdade de palavra, expressão relevante do direito à livre manifestação do pensamento, não se reveste de caráter absoluto, pois sofre limitações que, fundadas no texto da própria Constituição da República (...).”***

26. A conduta da Deputada traz ofensivas à democracia e à Constituição Federal de 1988. A Carta Magna consagrou a República Federativa do Brasil como Estado Democrático de Direito, baseado na soberania popular e com eleições livres e periódicas. Por sua vez, a aplicação do princípio democrático não se resume às eleições periódicas, mas rege o exercício de todo poder, o qual, segundo texto constitucional, emana do povo (art. 1º, parágrafo único).

27. O texto constitucional é claro no sentido de que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos a cidadania, a dignidade da pessoa humana e o pluralismo político e se rege em suas relações internacionais pelo princípio da prevalência dos direitos humanos (art. 1º, I, III e IV, e 4º, II).

28. Este rol de direitos fundamentais, construído pelo Constituinte de 88 - e lapidado pelo Poder Legislativo desde então - é fruto de um processo social e político profundo e atravessado pela historicidade do contexto em que foi formulado, isto é, a superação da Ditadura Civil-Militar que governou o país entre 1964 e 1988 e a construção do regime democrático que vemos hoje ameaçado cotidianamente.

29. Diante do exposto, resta claro que a conduta da Deputada quebra o decoro parlamentar, pois fere ao art. 55, inc. II e §1º da Constituição Federal e aos artigos 3º, incisos II, 4º, incisos I e VI, 5º, inc. X e 9º, todos do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, eis que: (i) abusou de suas prerrogativas parlamentares; e (ii) atentou contra a dignidade do Parlamento e do próprio regime democrático.

30. Em face das severas e múltiplas violações à Constituição Federal, ao ordenamento jurídico, à vida em sociedade, ao Regimento Interno da Câmara dos Deputados e ao Código de Ética e Decoro Parlamentar, **havendo a Deputada agido ilegal e abusivamente e de modo incompatível ao decoro parlamentar, impõe-se a cassação do mandato.**

### III - DOS PEDIDOS

Face ao exposto, diante dos fatos praticados pela Deputada representada, e pelas razões de direitos expostas, requer-se:

a. Nos moldes do §2º do art. 55 da Constituição Federal, seja a presente Representação recebida pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados com a devida instauração do Processo Disciplinar, **com o conseqüente afastamento da presidência da Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC)**, para apurar a prática de conduta atentatória contra o decoro parlamentar da Deputada Federal **BEATRIZ KICIS TORRENTS DE SORDI (PSL/DF)**, nos moldes do art. 14 e incisos do §4º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados;

b. A designação de Relator.

c. A notificação da Representada para que apresente sua defesa no endereço Gabinete 309 do Anexo IV da Câmara dos Deputados, com endereço eletrônico em [dep.biakicis@camara.leg.br](mailto:dep.biakicis@camara.leg.br), fone (61) 3215-5309,

d. Requer-se que a presente Representação seja admitida e que a Representada seja punido com a perda de mandato, conforme previsto no art. 10, inciso IV, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

f. Requer-se a produção de provas por todos os meios admitidos.

Brasília, 30 de março de 2021.

**Juliano Medeiros**  
**Presidente do Partido**  
**Socialismo e Liberdade**  
**(PSOL)**

**Talíria Petrone**  
**Líder do PSOL**

**Vivi Reis**  
**PSOL/PA**

**Áurea Carolina**  
**PSOL/MG**

**Ivan Valente**  
**PSOL/SP**

**David Miranda**  
**PSOL/RJ**

**Glauber Braga**  
**PSOL/RJ**

**Fernanda Melchionna**  
**PSOL/RS**

**Luiza Erundina**  
**PSOL/SP**

**Marcelo Freixo**  
**PSOL/RJ**

**Sâmia Bomfim**



**PSOL/SP**

Apresentação: 12/04/2022 17:32 - Mesa


**REP n.5/2022**



## Representação COETICA - Bia Kicis.pdf

Documento número # [REDACTED]

### Assinaturas

 JULIANO MEDEIROS  
Assinou como parte

### Log

- 30 mar 2021, 13:15:18 Operador com email [REDACTED] na Conta [REDACTED] criou este documento número [REDACTED] ta limite para assinatura do documento: 28 de abril de 2021 (09:44). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 30 mar 2021, 13:16:41 Operador com email [REDACTED] na Conta [REDACTED] adicionou à Lista de Assinatura: medeiros [REDACTED] para assinar como parte, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo JULIANO MEDEIROS.
- 30 mar 2021, 13:16:56 Operador com email [REDACTED] na Conta [REDACTED] alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 28 de abril de 2021 (09:44).
- 30 mar 2021, 13:29:25 JULIANO MEDEIROS assinou como parte. Pontos de autenticação: email [REDACTED] (via token). CPF informado: [REDACTED] Componente de assinatura versão 1.105.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 mar 2021, 13:29:26 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número [REDACTED]

Hash do documento original [REDACTED]

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número [REDACTED], com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### **PRESIDÊNCIA/SGM**

Representação do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) em desfavor da Senhora Deputada BIA KICIS, protocolizada via Sistema de Deliberação Remota em 30 de março de 2021, às 13h47. Imputação de conduta incompatível com o decoro parlamentar.

Em 12/04/2022

Numere-se, publique-se e encaminhe-se ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

  
**ARTHUR LIRA**  
Presidente

